LEI MUNICIPAL Nº 313 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Institui no âmbito do município de Manacapuru a Campanha de Desarmamento Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída no Município de Manacapuru, a Campanha de Desarmamento Infantil, a ser realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação nas Escolas Municipais, com o objetivo de conscientizar as crianças e adolescentes para que evitem o uso de armas de brinquedos e na cautela quanto à utilização de videogames e jogos eletrônicos que fazem apologia ou excitação à violência.

Parágrafo Único. Na regulamentação de que trata o *caput* do artigo, o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação proverá a promoção de eventos sempre no primeiro semestre de cada do ano letivo, nas escolas Municipais de ensino fundamental, nas creches e escolas municipais de educação infantil, com apoio de outras entidades como o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças Adolescentes, Conselho Tutelar e Associações de Pais, Mestres e Comunitários – APMC's, que visem debater o aspecto educacional do desarmamento infantil e orientações quanto à prática de jogos violentos de videogames e demais dispositivos eletrônicos.

Art. 2º Fica proibida a distribuição, ainda que em caráter gratuito, de armas de brinquedo, nas escolas municipais de ensino fundamental, creches e escolas municipais de educação infantil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, estabelecendo o período do ano em que será desenvolvida a campanha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru